

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.810 de 2017**

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações mantidas pela Administração Pública, para determinar a publicação, em sítio oficial da internet, da relação de contratos de locação de imóveis celebrados pelos órgãos e entidades públicas.

**Autor:** Deputado Rômulo Gouveia

**Relator:** Deputado Wolney Queiroz

### **I – RELATÓRIO**

A proposição epigrafada trata de projeto de lei que acrescenta o artigo 8A à Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, para determinar a publicação, em sítio oficial da internet, da relação de contratos de locação de imóveis celebrados pelos órgãos e entidades públicas.

O projeto propõe que a referida publicação deve indicar:

- I - A qualificação das partes;
- II - O endereço e a descrição do imóvel;
- III - A finalidade e o prazo da locação;
- IV - O valor do aluguel e o índice de reajuste.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas perante esta Comissão.

A proposição sob exame, além de ser analisada por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, será ainda apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 37 da Constituição Federal, em seu caput, enumera a publicidade entre os princípios que regem a administração pública e, no inciso II de seu § 3º, assegura o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

Do mesmo modo, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações mantidas pelo poder público, preconiza a divulgação, por meio da internet, de informações relativas à gestão pública.

A presente proposição, visa assegurar a transparência no tocante aos contratos de locação de imóveis celebrados pelos órgãos e entidades públicas, de modo que seja publicado em sitio oficial da internet a relação de contratos de locação de imóveis celebrados pelos órgãos e entidades públicas, devendo constar na referida publicação a qualificação das partes, o endereço e a descrição do imóvel, a finalidade e o prazo da locação, o valor do aluguel e o índice de reajuste.

A idéia de transparência proposta pela Lei em análise, reflexo do princípio constitucional da publicidade, é tornar a gestão pública perceptível à sociedade, favorecendo a produção de informações qualificadas, de forma que os mecanismos de controle na utilização dos recursos disponíveis reflitam com justeza os resultados das políticas de governo, como consequência natural da conscientização geral de que a prestação de contas dos passos desenvolvidos pelo Poder Público no cumprimento de suas atribuições é um dever inafastável.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.810, de 2017.

Sala da Comissão, em 01 de Dezembro de 2017.

Deputado Wolney Queiroz  
Relator

